LEI nº 1.972/2002

Autoriza a contratação de prestadores de serviços autônomos para fins de funcionamento de programas nacionais vinculados à saúde e dá outras providências

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação direta de prestadores de serviços autônomos para fins de funcionamento de programas nacionais vinculados à saúde, até o término dos respectivos programas, realizados pelo Município em parceria com o Governo Federal, Ministério da Saúde, Governo do Estado, Secretária de Saúde, bem como, demais órgãos e entidades competentes, especialmente no que se refere à programas de ações epidemiológicas, prevenções de doenças, Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Saúde: "Bolsa Alimentação", dentre outras.

Artigo 2º - Para a organização e funcionamento dos programas a que se referem esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos, convênios e outras formas de ajuste, com as entidades e órgãos competentes.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a expedição de normas regulamentares e complementares que forem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, ratificando-se os atos do Poder Executivo Municipal no que se refere aos atos praticados em decorrência dos programas que se referem esta Lei.

Ouro Fino, MG, 05 de março de 2002

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG